



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.237, DE 2024 **(Do Sr. Capitão Alberto Neto)**

Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, de forma incluir na Identificação Civil Nacional (ICN) informações sobre deficiência, doença grave ou outra condição incapacitante ou limitante de caráter permanente.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2507/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, de forma incluir na Identificação Civil Nacional (ICN) informações sobre deficiência, doença grave ou outra condição incapacitante ou limitante de caráter permanente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“2º-A Serão incluídas na Identificação Civil Nacional (ICN), a requerimento do titular do documento ou do seu representante legal, informações sobre deficiência, doença grave ou outra condição incapacitante ou limitante de caráter permanente.

Parágrafo único. A inclusão das informações a que se refere o caput fica condicionada a sua comprovação junto ao órgão estadual competente”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Busca a presente proposição alterar a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, de forma incluir na Identificação Civil Nacional (ICN)



informações sobre deficiência, doença grave ou outra condição incapacitante ou limitante de caráter permanente.

A inclusão de informações sobre deficiência ou doença grave na Identificação Civil Nacional pode trazer diversos benefícios, como acessibilidade e inclusão facilitando o acesso a serviços públicos e privados, garantindo que os cidadãos recebam o suporte adequado, como atendimento prioritário ou adaptações necessárias.

Deve, ainda, facilitar o acesso a serviços e benefícios específicos, como isenções de taxas, vagas em estacionamentos e priorização em filas. Isso pode garantir que as pessoas com deficiência tenham um tratamento mais igualitário em diversas situações.

Além disso, em situações de emergência, ter informações sobre a condição de saúde do indivíduo pode ser crucial para a prestação de cuidados adequados e rápidos, potencialmente salvando vidas.

Assim, entendemos que a aprovação do presente projeto de lei contribuirá em muito para que tenhamos uma sociedade mais justa e solidária, visto que a inclusão da deficiência na identidade pode contribuir para aumentar a conscientização e a aceitação social das pessoas com deficiência.

Ao considerar esses aspectos, a inclusão da informação sobre a deficiência física na carteira de identidade não é apenas uma questão administrativa, mas um passo significativo em direção à construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

Pelos motivos acima expostos, esperamos o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.444, DE 11 DE MAIO DE 2017	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13444-11maio-2017-784695-norma-pl.html
---	---

FIM DO DOCUMENTO
